

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ – TJCE, E A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ- ALCE, PARA FINS ESPECÍFICOS QUE NELE SE DECLAREM. (processo administrativo nº 8507922-17.2024.8.06.0000)**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado na Av. Albuquerque Lima, S/N - Cambéba CEP: 60822-325, Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado **TJCE**, neste ato representado por seu presidente, Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes, no uso de suas atribuições legais; e de outro, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.750.525/0001-20, com sede na Avenida Desembargador Moreira, 2807 – Dionísio Torres, Fortaleza/ CE, doravante denominada simplesmente **ALECE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Evandro Sá Barreto Leitão, resolvem celebrar o presente Acordo, mediante as seguintes bases e condições:

***CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO***

O presente instrumento objetiva o apoio para contratação (pagamento de hora-aula) e garantia de custos de passagens e hospedagens para os profissionais especializados (currículo lates em anexo) que ministrarão o Seminário TRAVESSIA PARA O RECOMEÇO: A Importância do PIA na Socioeducação que terá como objetivo capacitar profissionais das instituições acerca do Plano Individual de Atendimento (PIA), um instrumental técnico que tem como objetivo a garantia do efetivo cumprimento das medidas socioeducativas de adolescentes, conforme previsto na Lei nº 12.594/2021, lei institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

Parágrafo único. O Seminário será executado pelo GMF e Escola de Magistratura-ESMEC, através de parceria entre o Poder Judiciário e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

***CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL***

Fundamenta-se o presente Instrumento:

a) No art. 184, da Lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações, que trata dos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública e a Lei 12.594/2012 que institui o Sistema Nacional de

Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

### ***CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES***

#### **I – Cabe ao Poder Judiciário, através do GMF:**

- a) Contactar e manter a comunicação com as palestrantes convidados para ministrar o Seminário TRAVESSIA PARA O RECOMEÇO: A Importância do PIA na Socioeducação, nos dias 02 e 03 de maio de 2024;
- b) Coordenar a realização do Seminário TRAVESSIA PARA O RECOMEÇO: A Importância do PIA na Socioeducação que acontecerá nos dias 02 e 03 de maio;
- c) Realizar o convite para participação de atores do sistema de justiça, profissionais da equipe técnica da política socioeducativa e instituições atuantes na área da socioeducação;
- d) Gerenciar a inscrição dos participantes para o evento;
- e) Garantir o local do evento, os equipamentos e todo o material pedagógico;
- f) Divulgar, em todo o material publicitário do seminário, em meio físico ou eletrônico, a logo da ASSEMBLEIA, na condição de apoiadora.

#### **II – Cabe à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará- ALECE:**

- a) Realizar o pagamento do serviço de três (03) professores que ministrarão aulas no referido Seminário, conforme proposto no Ofício n.º 244/2024/GMF/TJCE;
- b) Compra de passagens aéreas Rio Grande do Norte- Fortaleza- Rio Grande do Norte referente os custos para a vinda de uma das professoras contratada de outro estado;
- c) Fornecimento de hospedagem para uma das professoras que prestarão serviço.

### ***CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA***

O prazo de vigência deste Acordo ficará condicionada a realização do referido evento, tão logo ele se realize finda a vigência deste Acordo, e tendo o seu início na data de sua assinatura.

### ***CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS***

Este Instrumento não implicará para o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará desembolso, a qualquer título, presente ou futuro. Parágrafo único. Os custos do projeto serão arcados pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará- ALECE.

### ***CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO E INEXECUÇÃO***

Mediante concordância dos partícipes, este Acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, por meio de Aditivos, permitindo-se a supressão e/ou inclusão de novas cláusulas.

Parágrafo único. Aplicam-se a este Instrumento, naquilo que couber e por consentimento das Instituições envolvidas, as disposições concernentes aos casos de execução, alteração e inexecução, previstas na Lei nº 14.133/21.

### ***CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO***

O presente ajuste poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante notificação prévia, por escrito, devendo ser observado o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

### ***CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS***

Os casos omissos que surgirem na vigência deste Acordo serão solucionados por consenso dos partícipes, em termos aditivos, se necessário.

### ***CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO***

Este Acordo deverá ser publicado, em extrato, após sua assinatura, no Diário da Justiça Eletrônico.

### ***CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS***

As partes contratantes declaram encontrar-se adequadas ao tratamento dos dados de pessoa natural, devendo cada parte adotar os procedimentos legais necessários para tratamento de referidos dados no que se refere aos objetivos a que se destinam o presente convênio, ou seja, para a execução e tratativas deste Acordo ou de procedimentos preliminares a ele relacionados.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, ambas as partes declaram estar cientes da necessidade de observância dos termos da Lei nº 13.709/2018 no que se refere ao tratamento direto e/ou indireto de dados de terceiros que se relacionem com o presente contrato de prestação de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Acordo, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As partes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições, por intermédio dos seus representantes.

Parágrafo único. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, lavrou-se o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que segue assinada pelos representantes legais dos partícipes e intervenientes na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza/CE, data da última assinatura registrada.

**ANTONIO ABELARDO BENEVIDES MORAES:11613297300**  
Assinado de forma digital por ANTONIO ABELARDO BENEVIDES MORAES:11613297300  
Dados: 2024.04.24 17:24:12 -03'00'  
**Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

**EVANDRO DE SA BARRETO LEITAO:25883704387**  
Assinado de forma digital por EVANDRO DE SA BARRETO LEITAO:25883704387  
Dados: 2024.04.26 12:47:21 -03'00'

**Senhor EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADO DO CEARÁ**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_